Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00077/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1055/2009
PROTOCOLO	**:**	926044
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	J.C.A FARIAS TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 264/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA, PARA ATENDER VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PUBLICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 112.841,00
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-3-2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Com fulcro no inciso II, do artigo 311, do Regimento Interno TC/MS, pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do Contrato nº003/2009 celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa J.C.A. Farias Transportes e Combustíveis ME, nos termos da segunda parte do inciso II do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Ordenador de Despesas Sr. José Gilberto Garcia, Prefeito de Nova Andradina/MS, pela não comprovação do total da despesa realizada em desobediência à legislação pertinente, com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Responsável recolha a multa ora imposta ao FUNTC, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, e comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba